



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº1760 de 24 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "Dispõe sobre o reajuste do salário dos conselheiros tutelares e dá outras providências."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

Quanto ao art. 1º do projeto em questão, se trata da recomposição de perdas inflacionárias apurado no ano de 2021. A presente Proposição tem como escopo, reajustar o salário dos conselheiros tutelares do Município de Rio Bananal-ES no percentual de 11% (onze por cento), índices de IPCA/IBGE, passando do valor mensal de R\$1.764,93 para o valor de R\$1.959,07.

O citado reajuste já foi concedido para todos os servidores da Prefeitura, da Câmara, do SAAE, dentre outros, restando o direito líquido e certo a concessão para os Conselheiros Tutelares de Rio Bananal.

No entanto, o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.760, tratou de forma desnecessária de matéria já prevista na Lei nº 1.481, de 20 de março de 2020, que já instituiu os benefícios a que se referem os Incisos III, IV e VI constante no art. 18.

Nesse sentido, essa Comissão, apresentou o presente substitutivo que pretende retificar tecnicamente a presente Propositura para que siga seu trâmite na forma regimental.

A competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

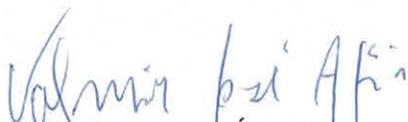
ERIVELTO FERRARINI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 28 de março de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE

LUIZ ORIONE MEREGUETE

MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº1760 de 24 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "Dispõe sobre o reajuste do salário dos conselheiros tutelares e dá outras providências."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Substitutivo Pretende conceder reajuste de 11% (onze por cento) aos Conselheiros Tutelares, bem como retifica o Projeto original de matéria já constante em lei anterior.

A matéria original é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

ERIVELTON FERRARINI

Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 29/03/2022.


KALEB MALI GOMES
PRESIDENTE

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



OF. GP Nº.0038/2022

RIO BANANAL - ES, 12 DE ABRIL DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Leis nº.1.568/2022, nº.1.569/2022, nº.1.570/2022 e nº.1.571/2022 todos de 12 de abril de 2022, referente aprovação dos Projetos de Lei nº.1.760/2022, nº.1.765/202, nº.1.766/2022 e nº.1.769/2022 na sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDIMILSON SANTO ELIZIARIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



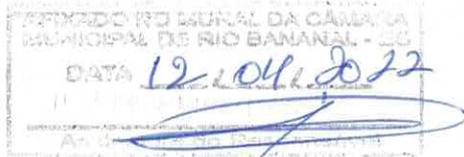


Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AFIXADO NO MURTO
DA PREFEITURA
EM 04/04/2022
RESPONSÁVEL MUNICIPAL DE
Fls. 16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.568/2022

DE 12 DE ABRIL DE 2022.



“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO
DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o art. 17 da Lei nº 1.216 de 25 de outubro de 2013, reajustando em 11% (onze por cento), índices do IPCA/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, o salário dos Conselheiros Tutelares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não servidores dos quadros da Administração Municipal, mas serão remunerados a título de incentivo, com o valor mensal de R\$1.959,07 (Um mil e novecentos e cinquenta nove reais e sete centavos), corrigidos nos mesmos índices e datas aplicadas aos servidores municipais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dia no mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA **LEI Nº 1.567, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

EM 20/04/2022

Responsável

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o art. 17 da Lei nº 1.216 de 25 de outubro de 2013, reajustando em 11% (onze por cento), índices do IPCA/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, o salário dos Conselheiros Tutelares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não servidores dos quadros da Administração Municipal, mas serão remunerados a título de incentivo, com o valor mensal de R\$1.959,07 (Um mil e novecentos e cinquenta nove reais e sete centavos), corrigidos nos mesmos índices e datas aplicadas aos servidores municipais."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

